DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.400, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desapropriação de imóvel necessário à execução das obras e serviços de prolongamento da Rua João Batista de Souza, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigavel ou judicialmente, o imóvel que segue: *"51,00 metros quadrados de um imóvel rural, com área de 1,254139 ha (um hectare, vinte e cinco ares, e quatro mil, cento e trinta e nove centiares) de terras, encravado na Fazenda Água Vermelha, situado no Município de Indiaporã-SP, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: inicia-se o referido roteiro no marco 1, cravado na divisa do imóvel da matrícula 27.294, e no alinhamento predial da Rua João Batista de Souza; desse marco segue até o marco 2 com rumo 03° 31' 22" NE, confrontando com final da Rua João Batista de Souza na distância de 5,84 metros, imóvel da matrícula 16.992, na distância de 63,51 metros, final da Rua Olentino José Martins na distância de 6,50 metros, e o imóvel denominado lote 13, da quadra 05, de propriedade de Durval Sebastião Santana, na distância de 49,23 metros; do marco 2 deflete à esquerda, e segue até o marco 3 com rumo 82° 46' 58" NW, confrontando com o imóvel da matrícula 46.983, na distância de 100,85 metros; do marco 3 deflete à esquerda e segue até o marco 4 com rumo 03° 21' 14" SW, confrontando com o imóvel da matrícula 6.724, na distância de 124,64 metros; do marco 4 deflete à esquerda e segue até o marco 1 com rumo 82° 31' 25" SE, confrontando com o imóvel da matrícula 27.294, na distância de 100,51 metros, início deste roteiro"*, sendo proprietários o Sr. Oswaldo Antonio de Souza, e a Sra. Mafalda Bertonha de Souza.

Art. 2° Fica a Fazenda Pública Municipal, igualmente autorizada, a receber o imóvel descrito no artigo anterior em doação, a título gracioso e sem encargos, caso os proprietários manifestem interesse por esta forma de alienação.

Art. 3° A desapropriação de que trata o Artigo 1°, destina-se à futura construção de prolongamento da Rua João Batista de Souza, com posterior pavimentação e drenagem, para abertura das vias sem saída do Bairro.

Art. 4° Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã autorizada a convencionar o preço e o prazo de pagamento referente aos valores a serem pagos a título de indenização em virtude da desapropriação do imóvel de que trata a presente lei, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar todos os documentos necessários para o fim colimado ou para o recebimento do mesmo em doação.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir as despesas relativas as benfeitorias necessárias à regularização ds imóvel, durante e após o processo de desapropriação.

Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir as despesas com lavratura e registro da respectiva escritura pública pertinente.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de novembro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.401, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 2.449 de 14/02/2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1.309 de 11/02/2022, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.242.0102.2061.0000 Termo de Colaboração – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã

Ficha 387: **3.3.50.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica R$ 50,00

T O T A L **G E R A L**

..... R$ 50,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

08.242.0102.2061.0000 Termo de Colaboração – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã

Ficha 389: **3.3.50.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50,00

T O T A L **G E R A L**

..... R$ 50,00

Art. 2º Fica ajustado o Programa 0102 (Programa Atenção aos Portadores de Deficiência), a Atividade 2061 (Termo de Colaboração – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de novembro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.402, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 800,00 (oitocentos reais), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 2.486, de 11/04/2022 e autorizado pela Lei Municipal nº 1.332, de 08/04/2022, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0106.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 423: **3.3.90.48.00** Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 800,00

(Fonte de Recurso: 0.02.43) (Código de Aplicação: 511.000)

T O T A L **G E R A L**

..... R$ 800,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2054.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 327: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 800,00

(Fonte de Recurso: 0.02.43) (Código de Aplicação: 511.000)

T O T A L **G E R A L**

..... R$ 800,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), a Atividade 2054 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.277 (LOA 2022), de 25/11/2021, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 22 de novembro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.403, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no